



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'antas

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC 08.142.887/0001-64 — CEP. 59.227-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 115 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, publicados no DOU em 18.12.95 11.11.96, respectivamente, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

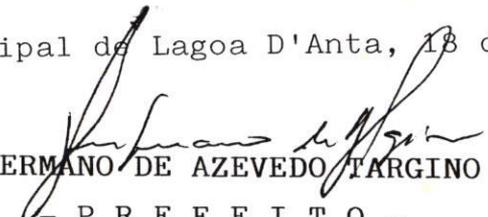
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (citar receita), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, Consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, 18 de Março de 1997.


GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

- P R E F E I T O -


VENCESLAU B. DOS SANTOS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

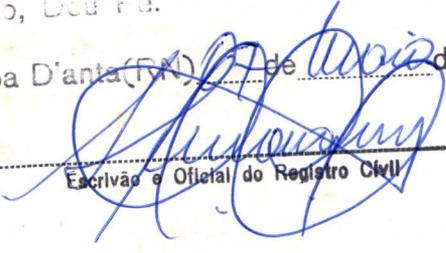

AUTENTICAÇÃO

Heriberto de Sousa Moraes
Escrivão e Oficial do Regis. Civil
Cartório Unico Judiciário
Lagoa D'anta - RN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, Dou Fé.

Lagoa D'anta (RN) de Luís de 19 97



Escrivão e Oficial do Registro Civil